



EDITAL Nº 002, DE 2021.

A comissão eleitoral, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 431, de 07 de dezembro de 2020, e considerando a Lei nº 4.739, de 03 de fevereiro de 2003, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas, torna públicas, para conhecimento dos interessados, as instruções para a eleição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal deste Instituto ;

1. DO OBJETO

1.1. Promover a eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, mandato biênio 2021 a 2023, em cumprimento ao disposto no art. 15, §2, da Lei Municipal 4.739/2003.

2. DAS ELEIÇÕES

2.1. A votação será realizada em três modalidades, sendo:

~~2.1.1. Por correspondência, exclusivamente para os servidores inativos e pensionistas, que será postado a partir de 16/04/2021, cujo retorno da postagem deverá se dar até a data de 20/05/2021, conforme anexo I.~~

2.1.1. Por correspondência, exclusivamente para os servidores inativos e pensionistas, que será postado a partir de 26/04/2021, cujo retorno da postagem deverá se dar até a data de 20/05/2021, conforme anexo I.

2.1.2. “online” ou web voto” pela rede mundial de computadores (internet), para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, observadas a inviolabilidade e o sigilo do voto, de 24/05/2021 até 26/05/2021 conforme anexo I;

2.2. Os eleitores que não exerceram a opção do voto por correspondência, poderão votar na modalidade on-line;

2.3. O servidor apto a votar terá direito a um voto e deverá optar apenas por uma das modalidades por correspondência ou on-line.

2.4. O CANOASPREV disponibilizará em seu site e redes sociais o endereço eletrônico onde os eleitores poderão verificar as informações da eleição e dos candidatos, bem como a explicação o modo de obter senhas para a votação eletrônica;

3. DOS CANDIDATOS

3.1. Poderá concorrer aos cargos de que trata o inciso I do artigo 11 e do inciso I do artigo 13 da Lei nº 4.739/2003, o candidato que preencha os seguintes requisitos:

3.1.1 Para o cargo de Conselheiro Deliberativo deverá ser servidor efetivo ou servidor inativo do município e possuir escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo.

3.1.2 Para o cargo de Conselheiro Fiscal deverá ser servidor efetivo ou servidor inativo do município e possuir titulação de técnico contábil e/ou de nível superior, nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômicas ou jurídicas.

3.2. O candidato a membro de um dos Conselhos, além dos requisitos discriminados no artigo anterior, deverá:

~~3.2.1. Manifestar por escrito o interesse na candidatura, no período de 08/03/2021 até 19/03/2021, por meio do protocolo do CANOASPREV ou pelo memorando intranet~~



~~encaminhado para o Secretário da Comissão Eleitoral:
marcos.felipe@canoasprev.rs.gov.br.~~

3.2.1. Manifestar por escrito o interesse na candidatura, no período de 08/03/2021 até 31/03/2021, por meio do protocolo do CANOASPREV ou pelo memorando intranet encaminhado para o Secretário da Comissão Eleitoral: marcos.felipe@canoasprev.rs.gov.br.

~~3.2.2. Apresentar à Comissão Eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV, ou digitalizado através do Memorando intranet no período de 08 de março a 19 de março de 2021, no horário das 09h às 17h, cópia do documento de identidade acompanhado do comprovante da escolaridade exigida para o respectivo conselho;~~

3.2.2. Apresentar à Comissão Eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV, ou digitalizado através do Memorando intranet no período de 08 de março a 31 de março de 2021, no horário das 09h às 17h, cópia do documento de identidade acompanhado do comprovante da escolaridade exigida para o respectivo conselho;

3.2.3. Fornecer texto informativo de apresentação com no máximo 800 (oitocentos) caracteres, que serão disponibilizados juntamente com a foto no site para votação modalidade “online” ou “voto web”.

3.3. Toda e qualquer solicitação, dúvida ou informação deverá ser dirigida por escrito à Comissão Eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV, por e-mail marcos.felipe@canoasprev.rs.gov.br, ou pela intranet através de memorando on-line direcionado para o servidor Marcos Felipe Souza de Oliveira ficando desconsiderada qualquer outra forma de solicitação.

3.4. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, aos dois conselhos.

3.5. Após a divulgação da lista das candidaturas homologadas, o candidato que tiver a sua candidatura não homologada, poderá apresentar recursos à Comissão Eleitoral, conforme datas do cronograma eleitoral, mediante processo registrado no Protocolo do CANOASPREV.

3.6. A ordem de disposição dos candidatos na página de votação, assim como no informativo a ser enviado por correspondência, se dará mediante ordem alfabética;

4. DOS ELEITORES

4.1. Terão direito a votar na eleição:

4.1.1. Os servidores municipais ativos detentores de cargo efetivo;

4.1.2. Os inativos e pensionistas (exceto os legalmente considerados incapazes por força de lei) do município.

4.2. O Eleitor que apresentar as condições abaixo, deverá efetuar seu voto na matrícula ocupada por mais tempo junto ao Município.

4.2.1. Eleitor ocupante de cargo efetivo e pensionista;

4.2.2. Eleitor ocupante de cargo inativo e pensionista;

4.2.3. Eleitor membro do magistério público municipal com duas matrículas.

4.3. Fica expressamente proibido o voto por procuração, sendo ele de caráter pessoal e intransferível.



5. DO VOTO POR CORRESPONDENCIA

5.1. O CANOASPREV disponibilizará o voto por correspondência para os servidores inativos e pensionistas, que será postado e recebido conforme datas constantes no anexo I.

5.2. O CANOASPREV também enviará em tempo hábil material para votação por correspondência, como segue:

5.2.1. Instrução do procedimento;

5.2.2. Cédula eleitoral rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral;

5.2.3. Envelope, sem identificação (sobrecarta);

5.2.4. Envelope resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do eleitor remetente.

5.3. No material definido nesta cláusula, enviado aos eleitores, não poderá constar, nem ser incluído no envelope de envio, em hipótese alguma, material publicitário dos candidatos concorrentes, sob pena de impugnação da candidatura.

5.4. As instruções visando orientar os eleitores dos procedimentos necessários para efetuar o voto por correspondência, não poderão fazer quaisquer referências diferentes aos objetivos a que se destinam.

5.5. Será instaurada a Comissão Especial para Votos por Correspondência, composta de três membros não candidatos, os quais escolherão, entre seus integrantes, aquele que presidirá a Mesa.

5.6. Para efeito de apuração dos votos por correspondência, somente serão aceitos os que estiverem em envelopes e sobrecartas encaminhadas pelo CANOASPREV.

5.7. O voto por correspondência deverá ser colocado pelo eleitor no envelope sem identificação (sobrecarta), e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope resposta, postado e endereçado ao CANOASPREV, contendo no verso do mesmo, nome, endereço e a matrícula.

5.8. O voto por correspondência somente será computado se chegar à Mesa Eleitoral Especial para Votos por Correspondência, na sede do CANOASPREV, em tempo hábil.

5.9. O registro postal será comprovado através do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), até a data limite de 20/05/2021.

5.10. Os membros da Comissão Eleitoral Especial conferirão o envelope resposta com a listagem e, verificando o direito de voto do eleitor, colocarão a sobrecarta com o voto na urna.

5.11. Será lavrada ata específica de recepção e apuração para a Mesa Eleitoral Especial para Votos por Correspondência, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa e pelo presidente da Comissão Eleitoral Especial.

5.12. Para fins de controle, o Presidente da Comissão Eleitoral Especial para Votos por Correspondência registrará uma lista de presença de votantes, que encaminharem seus votos por correspondência, a qual será utilizada para que o este eleitor não possa votar em outra modalidade prevista neste edital;

5.13. Os envelopes recebidos após o prazo previsto na Cláusula 5.9 deste edital, não serão computados, sendo providenciada a destruição dos mesmos, pela Comissão Eleitoral.

6. DO VOTO “ONLINE”

6.1. O voto eletrônico modalidade “online” ou “web voto” pela rede mundial de computadores (internet), observadas a inviolabilidade e o sigilo do voto, conforme data constante no anexo I;



- 6.2. O voto eletrônico modalidade “online” ou “web voto” obedecerá a seguinte sequência;
- 6.2.1. Relação dos candidatos aos Conselhos, no qual o eleitor será orientado a assinalar ao respectivo candidato de cada conselho;
- 6.2.2. Para cada candidatura será disponibilizado espaço para inserção de foto conforme configuração a ser definida pela empresa especializada, e histórico resumido por cada candidato, de no máximo, 800(oitocentos) caracteres, para adequada visualização.
- 6.3. Cada página de votação deverá conter o nome e função pretendida de todos os candidatos ao respectivo Conselho.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral a atualização, o envio e a validação da base de dados dos eleitores e dos candidatos, conforme procedimento, formato e prazo exigido pela empresa contratada para a modalidade “online” ou “web voto”.
- 6.5. A data limite para envio dos dados pela Comissão será definida em ofício pelo Presidente da Comissão, com base nas orientações da empresa contratada para a modalidade “online” ou “web voto”.
- 6.6. A obtenção de senha para votação pela internet, será feita através de site designado pelo CANOASPREV, sendo que o eleitor habilitado deverá entrar no site e prestar as devidas informações solicitadas para que a empresa envie a senha provisória para a votação.
- 6.7. O CANOASPREV disponibilizará durante o período da eleição modalidade “online” ou “web voto” aos eleitores habilitados em sua sede no horário das 09h às 17h, pelo menos um computador com acesso à internet em setor designado pela Presidência do CANOASPREV, que possa assegurar o sigilo da eleição.
- 6.8. A votação pela internet deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos:
- 6.8.1. O sigilo do voto;
- 6.8.2. A impossibilidade que o eleitor vote mais de uma vez;
- 6.8.3. A imparcialidade e transparência do procedimento;
- 6.8.4. Endereço exclusivo na internet;
- 6.8.5. Possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
- 6.8.6. Assinatura digital do código-executável;
- 6.8.7. Segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
- 6.8.8. Criação de “back-up” com assinatura digital antes e depois da eleição;
- 6.8.9. Hardenização do sistema operacional;
- 6.8.10. “firewall” com monitoramento durante o período de eleição;
- 6.8.11. Disponibilização de emissão de relatório prévio antes do início das eleições, declarando que não há votos computados no banco de dados referente aos eleitores (zerézima).
- 6.9. Da fiscalização da modalidade “online” ou “web voto”:
- 6.9.1. A empresa responsável pela modalidade “online” ou “web voto” deverá permitir acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo e eficácia da eleição;
- 6.9.2. Após a eleição será admitido recursos, os quais deverão ser apresentados com razões fundamentadas à comissão que apresentará suas contrarrazões.
- 6.9.3. A comissão poderá solicitar ainda contrarrazões de candidatos citados em recursos,
- 6.9.4. Caso o recurso necessite de auditoria terceirizada e essa se mostrar infundada, o custo de tal procedimento será por conta do recorrente.



7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. A coordenação do Processo Eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CANOASPREV será exercida pela Comissão Eleitoral, que terá total autonomia em suas decisões, cujos trabalhos serão comandados pelo presidente nomeado;

7.2. Os membros integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos conselhos.

7.3. Caberá à Comissão Eleitoral;

7.3.1. Homologar ou não a inscrição dos candidatos; fundamentando a decisão de não homologação;

7.3.2. Prestar as informações necessárias para a constituição do pleito à empresa contratada para votação modalidade “online” ou “web voto”, assim como, a constituição de escrutinadores para a abertura da urna dos votos recebidos por correspondência;

7.3.3. Convocar para treinamento e/ou reuniões relativas a eleição;

7.3.4. Organizar previamente a relação dos eleitores com direito a voto

7.3.5. Credenciar até 02 (dois) fiscais, indicados pelo(s) candidato(s), para acompanhar o processo de votação por correspondência e escrutínio.

DOS ELEITOS

8. Serão eleitos os candidatos mais votados para cada conselho, na ordem decrescente de votação, conforme segue:

8.1. Para o Conselho Deliberativo;

8.1.1. Membros titulares do primeiro (1º) ao quarto (4º) mais votados;

8.1.2. Membros suplentes do quinto (5º) ao oitavo (8º) mais votados.

8.2. Para o Conselho Fiscal:

8.2.1. Membros titulares do primeiro (1º) ao terceiro (3º) mais votados;

8.2.2. Membros suplentes do quarto (4º) ao sexto (6º) mais votados.

8.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado para efeito de desempate o candidato com maior tempo de serviço público prestado no Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O anexo I, que trata do cronograma eleitoral, é parte integrante deste Edital.

10. Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do presente Edital, qualquer eventual alteração que não seja substancial ou contrária à legislação será decidida pela Comissão Eleitoral, sem a necessidade de retornar para ratificação do colegiado;

11. Concluído a Eleição a Comissão Eleitoral será extinta no dia da posse dos conselheiros.

12. Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Presidente do CANOASPREV, após a eleição direta orientada neste Edital.

13. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoas, em 22 de março de dois mil e vinte e um (22.03.2021).



ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS

DATA	PROGRAMAÇÃO
18/12/2020 – sexta-feira	Publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral
18/01/2021 – segunda-feira	Reunião dos membros da Comissão Eleitoral para elaboração do Regulamento e outras providências
01/03/2021 – segunda-feira	Publicação do Edital e divulgação do regulamento
08/03/2021 – segunda-feira	Início do prazo de inscrição
19/03/2021 – sexta-feira	Término do prazo de inscrição
31/03/2021 – quarta-feira	Término do prazo de inscrição
22/03/2021 – segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral para homologação
05/04/2021 – segunda-feira	Reunião da Comissão Eleitoral para homologação
24/03/2021 – quarta-feira	Homologação das candidaturas
06/04/2021 – terça-feira	Homologação das candidaturas
29/03/2021 – segunda-feira	Início do prazo de recursos
07/04/2021 – quarta-feira	Início do prazo de recursos
31/03/2021 – quarta-feira	Término do prazo dos recursos
09/04/2021 – sexta-feira	Término do prazo dos recursos
01/04/2021 – quinta-feira	Publicação da nominata definitiva
12/04/2021 – segunda-feira	Publicação da nominata definitiva
16/04/2021 – sexta-feira	Postagem dos envelopes para votação
26/04/2021 – segunda-feira	Postagem dos envelopes para votação
17/04/2021 – segunda-feira	Início do recebimento dos votos por correspondência
27/04/2021 – terça-feira	Início do recebimento dos votos por correspondência
20/05/2021 – quinta-feira	Término do recebimento dos votos por correspondência
24/05/2021 – segunda-feira	Eleição on-line pela internet
26/05/2021 – quarta-feira	Término da eleição on-line pela internet
27/05/2021 – quinta-feira	Escrutínio
28/05/2021 – sexta-feira	Divulgação do resultado da eleição
31/05/2021 – segunda-feira	Abertura do prazo para recursos
01/06/2021 – terça-feira	Término do prazo para recursos
02/06/2021 – quarta-feira	Divulgação do resultado dos recursos
07/06/2021 – segunda-feira	Ata de homologação e encerramento da eleição
17/06/2021 – quinta-feira	Posse dos conselheiros eleitos

Carla Pagliarini
Presidente da Comissão Eleitoral



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS